21/02/2025, 14:34 Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 4796/2025

EMENTA:

VEDA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DAS VACINAS CONTRA COVID-19, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ALAN LOPES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a exigência de apresentação de documento comprobatório de vacinação contra Covid-19 para participação em processos seletivos públicos, bem como a assunção em cargo público mediante assinatura de Termo de Posse, em caso de aprovação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* este artigo estender-se-á a quaisquer outras situações que possam ensejar a obstrução da participação plena e efetiva e o exercício dos direitos fundamentais, civis e políticos.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 18 de fevereiro de 2025.

DEPUTADO ALAN LOPES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, estabelece como direito fundamental, em seu inciso XIII, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Ademais, a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tem como fundamento, para além de outros princípios, o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, a inviolabilidade da intimidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

Assim, em razão do cartão de vacinação se tratar de um dado atinente à saúde do indivíduo, seja por ter ou não ter tomado determinada vacina, caracteriza-se como um dado pessoal sensível, sendo protegido de forma diferenciada pela LGPD.

Ademais, a exigência de apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19 se mostra desproporcional uma vez que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. No Brasil, por sua vez, o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) foi extinto em 22/04/2022.

Ressalta-se que esta proposição se encontra em consonância com a legislação já aprovada em diversos municípios e Estados da federação

Dessa forma, a presente proposição busca garantir a liberdade individual, a proteção dos dados pessoais sensíveis e o respeito aos direitos fundamentais, assegurando que não haja restrições indevidas ao exercício de direitos e garantias dos cidadãos fluminenses. Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Legislação Citada

21/02/2025, 14:34 Projeto de Lei

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304796	Autor	ALAN LOPES
Protocolo	21874	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/02/2025	Despacho	19/02/2025
Publicação	20/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça

02.:Saúde

03.:Servidores Públicos

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4796/2025



